



**ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e treze, às nove horas e oito minutos, iniciou-se a Décima Nona Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Dora Maria da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e o Procurador Regional do Trabalho Dr. Luiz Eduardo Guimarães Bojart. **Observado** o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Antônio José de Barros Levenhagen, Aloysio Corrêa da Veiga e Alexandre de Souza Agra Belmonte. **O Exmo. Ministro Presidente Carlos Alberto Reis de Paula** cumprimentou os presentes, registrou a presença, na sala de sessões, dos advogados do Banco do Brasil de diversos Estados do país, participantes do 33º Encontro Jurídico Trabalhista, acompanhados pela Dr<sup>a</sup>. Ana Lúcia Bottamedi e Dr. Sonny Stefani. Não havendo outros registros, deu-se início ao julgamento dos processos. **Processo: E-ED-RR - 285400-80.2005.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: JOSÉ BATISTA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Eliezer Sanches, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Telma Maria de Freitas Alves, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, vistor, retirar o processo de pauta. **Processo: E-ED-RR - 11140-45.2005.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Antônio Vicente Martins, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maria Regina Schäfer, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, vistor, retirar o processo de pauta. **Processo: E-ED-RR - 72400-23.2005.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ACCACIO ROMELLI SOLER, Advogado: Eliezer Sanches, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mônica Maria Petri Farsky, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Daniela Oliveira Schiavon Mesquita, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, vistor, retirar o processo de pauta. **Processo: E-ED-ED-RR - 300800-25.2005.5.04.0104 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ESPÓLIO de JOSÉ ONECI OLIVEIRA FARIAS, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Celso Hagemann, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Marta de Azevedo Lucena, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Ari da Silva Mattos, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, retirar o processo de pauta. **Processo: E-RR - 137700-43.2009.5.04.0009 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: DORVALINO CABREIRA, Advogado: Thiago de Sena Silvério, Advogada: Sílvia Lopes Burmeister, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, retirar o processo de pauta. **Nesse momento,** o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira registrou o falecimento do irmão do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga (Dr. José Carlos Corrêa da Veiga). Associaram-se à homenagem o Dr. José Torres das Neves, em nome dos advogados, e o representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Luiz Eduardo Guimarães Bojart. **Processo: Ag-E-RR - 298-86.2010.5.04.0201 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): IVONIR AQUINO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Vinícius Borges de Moraes, Agravado(s): PAMPA REQUALIFICADORA DE CILINDROS LTDA - EPP, Advogado: Luciane Heringer, Agravado(s): SUPERGASBRÁS ENERGIA LTDA, Advogado: Aristides Feliciano Júnior, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Advogado: Paulo Antônio Müller, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AgR-E-RR - 826-24.2010.5.09.0091 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S.A., Advogado: Ariane Aparecida Amaral Bedin, Agravado(s): ROBERTA MATHIAS GOMES, Advogada: Terezinha Ap. Moreira, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, retirar o processo de pauta. **Processo: E-ED-RR - 1143-92.2011.5.10.0015 da 10a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ADELAIDE NEIVA FRANCO, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-E-AIRR - 1264-75.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): DAVID BATISTA VITOR, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, retirar o processo de pauta. **Processo: E-ED-RR - 1413-49.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: LUIZ ALVES ABREU JUNIOR, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Cláudio Bezerra Tavares, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, retirar o processo de pauta. **Processo: E-RR - 5500-47.2010.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Eduardo Antunes Parmeggiani, Embargado(a): CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Luiz Fernando Amorim Robortella, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AgR-E-RR - 17900-85.2005.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DENISE LOPES, Advogada: Zaida Maria Pereira Cruz, Advogado: Doracy Rhayssa Pereira Cruz, Agravado(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. E OUTRO, Advogada: Jaqueline Guerra de Moraes, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-E-ED-RR - 23300-59.2009.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Joaquim Miró, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): SEVERINO NUNES BARBOSA, Advogada: Nedyr Maiser Ziulkoski, Agravado(s): INTECNIAL S.A., Advogado: Cláudio Botton, Agravado(s): SOUZA & NEVES MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, , Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, retirar o processo de pauta. **Processo: E-ED-RR - 36600-21.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, Advogado: João de Deus de Carvalho, Advogado: Maurício Portieri Pignatti, Embargado(a): JOSENILDO DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Francisco das Chagas Estevam de Andrade, Embargado(a): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Cláudio Henrique Fernandes Ribeiro Dantas, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AgR-E-ED-RR - 51300-95.2007.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A, Advogado: Dario Abraão Rabay, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

JOAO DE DEUS NUNES DOS SANTOS, Advogado: Maria de Fátima de Jesus Sousa, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AgR-E-AIRR - 56100-10.2008.5.02.0035 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA APARECIDA CHAGAS, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA, Advogado: Ilário Serafim, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AgR-E-RR - 74600-42.2008.5.16.0001 da 16a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ADVOCEF, Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jaques Bernardi, Advogado: Gustavo Jorge de Almeida Amaral, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, retirar o processo de pauta. **Processo: E-RR - 91200-77.2007.5.09.0322 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Embargante: LUIZ CARLOS RODRIGUES E OUTRO, Advogado: James Dantas, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-E-AIRR - 99100-24.2008.5.02.0047 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GABRIEL FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA, Advogado: Ilário Serafim, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AgR-E-RR - 124600-97.2009.5.12.0041 da 12a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Priscila Cardoso Borges, Agravado(s): PEDRO MANOEL MEDEIROS, Advogado: Jorge Luiz Volpato Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-E-ED-RR - 141300-11.2009.5.15.0092 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): OSVALDO BORGES DA SILVA JUNIOR, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Rafael Zamariano, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-E-ED-RR - 293600-02.2000.5.02.0070 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VILMA MARIA DA SILVA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Raquel Nassif Machado, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 298285-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**08.2004.5.12.0014 da 12a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA, Advogado: Felipe Passos Boppré, Advogado: Rachel Niehues Aust, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE SANTA CATARINA - SEAGRO, Advogada: Sandra Marangoni, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, retirar o processo de pauta. **Processo: E-ED-AIRR - 354700-68.2003.5.09.0001 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, Advogado: Willy Falcomer Filho, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): GERSON PEREIRA DA CRUZ, Advogada: Ângela Sigolo Teixeira, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, retirar o processo de pauta. **Processo: E-ED-RR - 9958900-86.2006.5.09.0654 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Paulo Roberto Chiquita, Advogado: Júlia Zenum Junqueira, Embargado(a): MANFREDO BERNSDORF, Advogado: Neliton Pereira, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, retirar o processo de pauta. **Processo: E-ED-AIRR - 84740-82.2007.5.02.0447 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JAIRTON SOUZA SILVA, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AgR-E-RR - 204-28.2011.5.03.0009 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SIMONE ALVES SENA LOBÃO, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Advogado: Carlos de Oliveira Pires, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Advogado: Fabrício da Costa Miranda, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: E-ED-RR - 65500-62.2009.5.04.0292 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Celso Alves de Jesus, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): RODRIGO FERREIRA DE MIRANDA, Advogado: Denilson Vedana Mariante, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: E-RR - 1545-16.2010.5.09.0023 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Embargado(a): RONALDO DA ROCHA, Advogado: Luciano Canuto, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 8-16.2010.5.03.0002 da 3a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LILIAN CRISTINA ALVES DA SILVA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Rocha de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Menezes, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): TELEMIG CELULAR S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participaria do julgamento em razão de impedimento.

**Processo: E-ED-RR - 64700-44.2008.5.04.0203 da 4a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): BRUNO VOLKIND, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Caroline Gomes Servo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento; III - Presente à Sessão a Dra. Aline Suellen de Almeida Rocha, patrona do Embargado(a). **Processo: E-ED-RR - 83600-52.2009.5.03.0079 da 3a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CILÉIA BREGALDA LIMA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Maronne Soares Rego, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mariana Viana Fraga patrona do Embargado(a), que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.

**Processo: E-ED-RR - 220500-51.2010.5.03.0000 da 3a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FERNANDA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): TNL CONTAX S.A., Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 6, item VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, que manteve a sentença, a qual deferiu as diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial pleiteada e consectários. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. Obs.: I - Falou pelo Embargado(a) a Dra. Maria Clara Sampaio Leite; II - O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento. **Processo: E-ARR - 205700-91.2009.5.12.0003 da 12a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ROSELI PLÁCIDO VIDAL, Advogado: Waleska Kurtz Felker, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Denise Marques de Faria, Advogado: Murilo Fracari Roberto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Murilo Fracari Roberto, patrono da Embargada, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-RR - 5540-13.2009.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANTÔNIO CONCEIÇÃO SOARES, Advogado: Rogério Rocha, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Moraes de Souza Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no tocante à declaração da prescrição parcial ao pleito de incorporação do CTVA na base de cálculo das contribuições para a FUNCEF, determinando o retorno dos autos à Turma para que prossiga na análise do recurso de revista patronal. Invertido o ônus da sucumbência e mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rogério Rocha, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 16840-24.2004.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Ernani Teixeira de Sousa, Embargado(a): ELIANE COURY GUIMARÃES PINTO, Advogado: Igor Citeli Fajardo Castro, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, Advogado: Fábio Nogueira Duarte, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no qual declarada a nulidade do contrato celebrado entre a reclamante e o Instituto Candango de Solidariedade com amparo na aludida Súmula 363, e mantida a improcedência dos pedidos formulados na petição inicial. Obs.: Falou pelo Embargado(a) a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. **Processo: E-RR - 9300-93.2009.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MÉRCIA ANTÔNIO RIBEIRO, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): TNL CONTAX S.A., Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 6, VI, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença que deferiu as diferenças salariais decorrentes da equiparação pleiteada e reflexos. Obs.: I - Falou pelo Embargado(a) a Dra. Maria Clara Sampaio Leite; II - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 172440-18.2005.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: USINA SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): JOÃO BATISTA DOURADO, Advogado: José Antônio Funnicheli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Guilherme José Theodoro de Carvalho, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-AIRR e RR - 187100-96.2005.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: USINA SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): JOSÉ BARBOSA ALVES, Advogado: Danieli Maria Campanhão, Embargado(a): CANAÃ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: André Luiz Gonçalves Veloso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, patrono do Embargante.

**Processo: E-RR - 54400-42.2009.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: USINA SANTO ANTÔNIO S.A., Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): ESPÓLIO de REGINALDO DONIZETI BÚFALO, Advogado: Claudinei Luís da Silva, Decisão: não conhecer do recurso de embargos, vencidos o Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho. **Processo: E-RR - 783-71.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): LEONARDO PONS PEREIRA, Advogado: Mauro Henrique Maidana Roman, Advogada: Ana Paula Corrêa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Mozart Victor Russomano Neto; II - Presente à Sessão a Dra. Ana Paula Corrêa Lopes patrona do Embargado(a).

**Processo: E-RR - 180600-23.2000.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOSÉ KNUST DE SOUZA, Advogado: Luiz Carlos de Araujo, Advogado: Paula Abucham Giusti de Freitas, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a). **Processo: E-ED-ED-RR - 39000-89.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogada: Débora Maria de Souza Moura, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): HELBEN BARBOSA, Advogado: Bruno Moreno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 268200-21.2005.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JAYME CONTES, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Embargado(a): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargado(a). **Processo: E-ED-RR - 391800-89.2006.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOSÉ ANTONIO CARNEIRO DE SOUSA FILHO,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargado(a). **Processo: E-ED-RR - 77500-10.2009.5.03.0038 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Karina de Oliveira, Embargado(a): WALTER SUARTE NOGUEIRA, Advogado: Wagner Antônio Policeni Parrot, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-ED-ED-RR - 1708600-78.2003.5.02.0902 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PERILLO REIS ALVES, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA, Advogado: Ricardo Kenji Morinaga, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "diferenças dos proventos de complementação de aposentadoria decorrentes do direito aos resíduos inflacionários relativos ao Plano Real", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão prolatado pela Corte de origem quanto ao deferimento da pretensão obreira relativa ao direito ao resíduo inflacionário apurado nos meses de abril, maio e junho de 1994, que deverá incidir sobre a correção realizada no mês de julho de 1995. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. José Tôrres das Neves e pelo Embargado o Dr. Ely Talyuli Júnior, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-ED-RR - 92500-55.2007.5.04.0341 da 4a. Região,** corre junto com AgR-CauInom - 7193-61.2011.5.00.0000, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MIRIAM SAGMEISTER, Advogada: Elena Beatriz Kautzmann, Embargante: CONAPROLE DO BRASIL - COMERCIAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Monson Coronel, Advogado: Vinicius Ochoa Piazzeta, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Wendson Miguel Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Embargos interposto pela reclamante apenas quanto ao tema "Multa Prevista no Art. 477, § 8º, da CLT. Justa Causa Desconstituída em Juízo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à condenação da reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; II - não conhecer do Recurso de Embargos interposto pela reclamada. Obs.: Falou pelo Reclamante/Embargante a Dra. Elena Beatriz Kautzmann e pela Empresa/Embargante o Dr. Roberto Monson Coronel. **Processo: E-ED-RR - 7100-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**45.2005.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogado: Estevão Mallet, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E PETROQUÍMICAS DE TRIUNFO - SINDIPROD, Advogado: Álvaro Otávio R. Silva, Advogado: Álvaro Otávio Ribeiro da Silva, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Falou pela Embargante o Dr. Estevão Mallet e pelo Embargado o Dr. Álvaro Otávio R. Silva. **Processo: Ag-E-RR - 705500-87.2004.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): FIDELITY PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Jacqueline Pierri, Agravado(s): LUCIANO ROCHA DE MIRANDA REIS, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravado(s): SELECON INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Hildo Alceu de Jesus Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Dinor da Silva Lima Júnior, patrono do Agravado(s). **Processo: E-ED-ED-AIRR - 40140-31.2004.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES MACIEL, Advogado: Lauro Mário Perdigão Schuch, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Agravante(s). **Processo: Ag-E-RR - 135-95.2010.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MOACIR AUGUSTO DE SOUZA LEITE E OUTROS, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Ivanilma Ranieri Brito, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, julgando desde logo os Embargos, deles conhecer e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional. **Processo: E-RR - 55900-56.2010.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Embargado(a): LEONARDO DE BRITO JORDÃO, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 72700-51.2008.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: GILSEI TEREZINHA RIBEIRO RODRIGUES, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Jesus Augusto Mattos, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Daiane Hammel Finger Lima, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Processo: E-ED-RR - 121200-07.2007.5.04.0029 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SONEI ALMEIDA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Jesus Augusto Mattos, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Relator reformulou o voto proferido na sessão realizada em 14-06-2012 para não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-RR - 131700-90.2005.5.04.0001 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Embargado(a): ERNESTO REMENKLAU E OUTROS, Advogado: Cláudio Gonsiorocki Mombru, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença de primeiro grau, na parte em que julgou improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. **Processo: E-RR - 9890600-28.2005.5.09.0001 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Luís Antônio Camargo de Melo, Embargado(a): INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ato praticado em eventual descumprimento da obrigação de não-fazer, consistente na abstenção da utilização de critérios discriminatórios referentes a sexo, idade e tipo de deficiência na oferta de emprego, reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). **Processo: E-RR - 771182-75.2001.5.10.0013 da 10a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Mônica de Macedo Guedes Lemos Ferreira, Embargado(a): DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DMTU - DF, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, Advogado: Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão embargada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguir no exame dos pedidos formulados na inicial, observadas as diretrizes da Súmula 363 desta Corte Superior. **Processo: E-ED-RR - 84400-13.2007.5.15.0113 da 15a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Embargado(a): JOSIANE SILVEIRA PENETRA E OUTRA, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, quanto ao conhecimento do recurso de revista que versava sobre base de cálculo do adicional por tempo de serviço, por violação do art. 37, XIV, da CF e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar que a base de cálculo do adicional por tempo de serviço é o salário-base das Reclamantes, julgando-se improcedente a presente reclamação trabalhista. Custas em reversão pelas Reclamantes, das quais ficam isentas por serem beneficiárias da justiça gratuita. Obs.: O Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula presidiu a sessão até o momento do pedido de vista em mesa e o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen presidiu o prosseguimento do julgamento. **Às doze horas e um minuto** a Sessão foi suspensa e reabriu às quatorze horas e nove minutos. **A partir desse momento**, o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen passou a presidir a sessão, sem a presença do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: E-RR - 22740-56.2007.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Advogada: Luciana Ribeiro Melo de Moraes, Embargado(a): ÁLVARO SOARES CORREIA, Advogado: Marcus Aurélio Bessa Vieira, Embargado(a): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando a decisão embargada, restabelecer o acórdão regional, o qual manteve a sentença que havia reconhecido a nulidade da contratação e determinado o pagamento do saldo de salários devido e o depósito das diferenças de FGTS, na forma da Súmula 363 desta Corte Superior. **Processo: E-ED-RR - 9950400-34.2006.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ELCI BERNARDETE DAL PRÁ BECKER, Advogado: Celso Cordeiro, Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargado(a). **Processo: E-ED-RR - 145500-73.2004.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ANGLOGOLD ASHANTI MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MARIA MACIEL DE ASSIS, Advogada: Delma Maura Andrade de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 268600-53.2003.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ARNALDO TADEU GARCIA, Advogado: Celso Ferrareze,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do Tribunal, que manteve o indeferimento do pedido. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 702900-53.2005.5.09.0004 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTROS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): ENIO BRAZ ANTONELLO E OUTROS, Advogado: Ivan José Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-ED-RR - 2064700-45.2003.5.09.0009 da 9a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTROS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): ANTÔNIO CELSO PINTO MARTINS, Advogado: Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 111900-69.2009.5.03.0064 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): CÉLIO ARCANJO DE CAMPOS, Advogado: José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial válida e específica, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 135500-64.1999.5.17.0005 da 17a. Região,** corre junto com AIRR - 135540-46.1999.5.17.0005, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ADENIL SALAROLI, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro e pela Embargada o Dr. Nilton Correia. **Processo: E-RR - 199300-70.2008.5.03.0060 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOSÉ GERMANO DOS SANTOS GOMES, Advogado: Jorge Romero Chegury, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargado(a). **Processo: E-RR - 79900-66.2007.5.03.0070 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: USINA AÇUCAREIRA PASSOS S.A., Advogado: Antônio Carlos Penzin Filho, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): CARLOS ANTONIO DA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SILVA, Advogado: Délzio Martins Vilela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-ED-A-RR - 263800-06.2002.5.02.0054 da 2a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ELDORADO S.A., Advogado: Humberto Braga de Souza, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Débora Scattolini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 79700-91.2005.5.05.0161 da 5a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Embargado(a): SIND. DOS TRABALHADORES DO RAMO QUMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono do Embargado(a). **Processo: E-ED-RR - 13700-77.2008.5.18.0053 da 18a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): WANYA LEIKO MORIBAYASHI BATISTA, Advogado: Ivanildo Lisboa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional que determinou que o pagamento da indenização por danos materiais se desse na forma de pensão mensal, consoante previsão da cabeça do artigo 950 do Código Civil. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Robinson Neves Filho, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 38900-97.2007.5.15.0023 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Embargado(a): ARTHUR CARLOS MUNFORD, Advogada: Nícia Bosco, Embargado(a): HANNOVER PAULISTA SEGUROS S.A., Advogado: Cleusa Maria Buttow da Silva, Embargado(a): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Advogado: Lisandra de Araújo Rocha Godoy, Embargado(a): ALLIANZ SEGUROS S.A., Advogada: Marjori Roselli, Embargado(a): HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Robinson Neves Filho, patrono do Embargado(a). **Processo: E-ED-RR - 160341-15.2005.5.03.0002 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ANTÔNIO DE PÁDUA DOS REIS JÚNIOR, Advogado: Fábio das Graças Oliveira Braga, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Robinson Neves Filho,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 6, VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional. Obs.: Falou pelo Embargado o Dr. Robinson Neves Filho.

**Processo: E-ARR - 1635-57.2010.5.10.0003 da 10a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Embargado(a): ROGERIO XIMENES DA MOTA, Advogado: Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono do Embargante.

**Processo: E-ED-ARR - 90100-18.2008.5.04.0702 da 4a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ELEMAR REINALDO KETTENHUBER, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono do Embargado(a).

**Processo: E-ED-RR - 151400-08.2008.5.04.0402 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARIA JUSTINA CICONET GOLDANI, Advogada: Raquel Calegari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, dar-lhes provimento para acolher a nulidade por cerceio de defesa e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que reabra a instrução do feito, com a oitiva das testemunhas da reclamante, e prossiga no respectivo julgamento, como entender de direito. Obs.: Falou pelo Embargado o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques.

**Processo: E-ARR - 1519-09.2010.5.10.0017 da 10a. Região,** corre junto com CauInom - 10934-75.2012.5.00.0000, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Embargado(a): PEDRO HIRATA, Advogado: Marcos Vieira dos Santos, Advogado: Carmem Carina Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Augusto César Leite de Carvalho, dar-lhe provimento para, declarando inaplicável ao caso o efeito interruptivo da prescrição decorrente do protesto judicial ajuizado pelo Sindicato profissional, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional quanto ao tema e determinar o retorno dos autos à Turma, para que prossiga no exame do Recurso de Revista interposto pelo reclamante e do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono do Embargante. **Processo: E-RR -**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**1148000-32.2006.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO RURAL S.A., Advogada: Caprice Andretta Chechelaky, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): ERAIME SADI SCHMIDT, Advogado: Murilo Ramon, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante. **Processo: AgR-E-ED-RR - 183240-61.2003.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MONY PARTICIPACOES LTDA, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Alice Sibebe Almeida Rocha, Agravado(s): SÉRGIO AUSTER, Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Advogado: Sérgio Novais Dias, Advogado: Gabriel Cunha Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno de Carvalho Galiano, patrono do Agravado(s). **Processo: AgR-E-ED-RR - 103640-50.2007.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NILSON MIRANDA MOTTA, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Juliana Furtado de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Silvia Perola Teixeira Costa, patrono do Agravante(s). **Processo: E-ED-RR - 75800-51.2005.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): JOSE SILVA SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: ED-E-RR - 20-02.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ADJALMA PAES TAVEIRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-ED-RR - 15400-94.2003.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Décio Freire, Embargado(a): ARIVALDO AZEVEDO FILHO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria. Competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 43100-25.2008.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): PEDRO PEREIRA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: ED-E-RR - 71800-12.2007.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Eduardo Valderramas





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Filho, Embargado(a): JURIENE BETANE RODRIGUES, Advogado: Weliton da Silva Marques, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar omissão, sem, entretanto, imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: E-ED-RR - 77800-68.2005.5.02.0028 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: DERALDO JOSÉ DE SOUZA NETO, Advogado: Agenor Barreto Parente, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Embargado(a): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Embargado(a): TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: ED-E-ED-AIRR - 82200-27.2006.5.02.0017 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PAULO ROBERTO BAINHA DUARTE, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Decisão: por unanimidade, acolher em parte os Embargos de Declaração, sem efeito modificativo, apenas para corrigir o erro material constante do acórdão embargado (fls. 799 e 800) para que, onde se lê "Enquadramento Sindical - Norma Coletiva Aplicável", leia-se "Base de Cálculo do Adicional de Periculosidade". **Processo: E-RR - 94200-52.2004.5.04.0024 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: LUIZ CARLOS HACKBART, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 108200-91.2009.5.07.0026 da 7a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Embargado(a): PAULINE FONSECA VIEIRA MACHADO, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 114000-57.2008.5.15.0109 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Cintia Byczkowski, Embargado(a): LAERTE EDSON NUNES E OUTROS, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-ED-RR - 116200-54.2009.5.03.0103 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CELSO JACINTO DE CAMARGOS E OUTROS, Advogado: Vander do Amaral Fontoura, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por contrariedade à Súmula 294 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame dos Recursos Ordinários, como entender de direito. **Processo: ED-E-ED-RR - 129600-12.2006.5.02.0090 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Manoel



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Antônio Teixeira Filho, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Adélia Augusto Domingues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-E-ED-RR - 140900-93.2008.5.07.0014 da 7a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOSE APARECIDO MARQUES TEIXEIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Valéria de Santana Pinheiro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 151100-88.2009.5.12.0046 da 12a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: INDÚSTRIA QUÍMICA DIPIL LTDA., Advogado: Osvaldo Rau Júnior, Embargado(a): MARCO ANTÔNIO GIMENEZ, Advogado: Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 166400-70.2005.5.15.0071 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ELI ANDERSON DE MORAES, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-ED-RR - 287600-63.2005.5.12.0027 da 12a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: AGROAVÍCOLA VÊNETO LTDA., Advogado: André Luiz da Silva Trombim, Embargado(a): CATIANA PRUDÊNCIO AMBROSINA, Advogado: Milton Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "Danos Morais. Indenização. Responsabilidade Objetiva do empregador", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 1125900-05.2006.5.09.0029 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Aldacy Rachid Coutinho, Embargado(a): JEFFERSON LUÍS CUNHA SCHULMAISTER E OUTROS, Advogada: Fátima Miriam Bortot, Advogado: Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 2109000-79.2009.5.09.0010 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Embargado(a): OSMAIR ALVES DE MOURA, Advogado: André Luiz Souza Vale, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 2434200-40.2008.5.09.0013 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOAO MARIA DE LARA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): CAVO SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE S.A., Advogado: Rafael Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-Ag-RR - 3302300-72.2007.5.09.0005 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINTITEL, Advogado: Rodrigo de Jesus Casagrande, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 71600-20.2009.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): NATALINO DOS SANTOS DUARTE, Advogada: Tânia Magali dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 1627-40.2010.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CECÍLIA DE FREITAS, Advogado: Libio Taiette Junior, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA, Advogado: Marcelo Maffei Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que, afastada a prescrição declarada, prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamado de seq. 1, págs. 293/313. **Processo: AgR-E-AIRR - 7000-18.2009.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): JOSÉ CARLOS LOPES DA SILVA, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., , Agravado(s): ARAES AGROPASTORIL LTDA., , Agravado(s): BRAMIND BRASIL MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., , Agravado(s): BRATA - BRASÍLIA TRANSPORTE E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA S.A., , Agravado(s): BRASÍLIA TURISMO LTDA. - BRATUR, , Agravado(s): EXPRESSO BRASÍLIA LTDA., , Agravado(s): HOTEL NACIONAL S.A., , Agravado(s): LOCAVEL - LOCADORA DE VEÍCULOS BRASÍLIA LTDA., , Agravado(s): POLIFÁBRICA FORMULÁRIOS E UNIFORMES LTDA., , Agravado(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., , Agravado(s): VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN, , Agravado(s): VOE CANHEDO S.A., , Agravado(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO, , Agravado(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO, , Agravado(s): RODOLPHO CANHEDO AZEVEDO, , Agravado(s): CÉSAR ANTÔNIO CANHEDO AZEVEDO, , Agravado(s): IZAURA VALÉRIO AZEVEDO, , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 360,23 (trezentos e sessenta reais e vinte e três centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil. **Processo: E-ED-RR - 42900-11.2009.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rafaela Tanuri Meirelles, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Júlia Zenum Junqueira, Advogado: Igor Barros Penalva, Embargado(a): FUNDAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rafaela Tanuri Meirelles, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Barros Penalva, Advogado: Júlia Zenum Junqueira, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Rubens Mário de Macêdo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da Petros por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Também por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de embargos da Petrobras. **Processo: AgR-E-RR - 57600-72.2009.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): RICARDO LUDGAR MARQUES NASCIMENTO, Advogado: Hidalgo Apoena Barreiros da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: E-ED-RR - 64500-13.2008.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Sandra Regina Solla, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Embargado(a): JOSÉ FRANCISCO BARBOSA SEABRA, Advogado: Tairone Moreira Pacheco, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Antônio Graeff Martins, Embargado(a): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Embargado(a): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: AgR-E-ED-RR - 88000-21.2006.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BEATRIZ REGINA BAGGIO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Pedro Augusto Maia Felizola, Advogado: Pedro Mahin Araujo Trindade, Agravado(s): FUNDACAO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE, Advogado: Iara Bernardete Nardi, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogada: Joana Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: E-ED-RR - 115400-70.2001.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: LUIZ HENRIQUE BONATTI, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade: 1 - conhecer do recurso de embargos no que tange ao tema "horas extras excedentes da sexta diária - turnos ininterruptos de revezamento - jornada de oito horas diárias - instrumento coletivo - prorrogação habitual das horas extras", por contrariedade à Súmula/TST nº 423, em face de sua má-aplicação pela Turma, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas excedentes da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

sexta diária, bem como os reflexos dessa condenação; 2 - conhecer do recurso de embargos no que tange ao tema "horas extras - intervalo intrajornada - prestação habitual de horas extras em período em que havia autorização do Ministério do Trabalho para redução do referido intervalo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada parcialmente suprimido, relativo ao período em que havia autorização do Ministério do Trabalho para redução do referido intervalo e, ainda, considerando a natureza salarial da referida parcela (Súmula/TST nº 437, item III), condená-la ao pagamento dos respectivos reflexos legais. Custas adicionais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) sobre o valor da condenação acrescida de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: ED-E-ED-RR - 171240-33.2006.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: IRANY DE SANTANA CABRAL, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração para, sanando omissão, e imprimindo-lhes efeito modificativo, determinar que se faça constar na parte dispositiva do acórdão embargado o seguinte: "ACORDAM os Ministros da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula/TST nº 371 (má-aplicação) e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) afastar a declaração da nulidade da dispensa; b) reconhecer que os efeitos da dispensa somente se concretizam depois de expirado o benefício previdenciário (auxílio-doença); c) restabelecer o acórdão regional na parte que julgou improcedentes os pedidos acessórios decorrentes especificamente do pleito relativo à nulidade da dispensa em face da concessão do benefício previdenciário; e d) determinar o retorno dos autos à 3ª Turma a fim de que prossiga no exame do recurso de revista da reclamante relativamente à matéria da nulidade do ato demissional em face da estabilidade provisória prevista em norma coletiva". **Processo: ED-E-RR - 23-63.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JÚLIO CÉZAR ROCHA DUARTE, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem conferir à decisão efeito modificativo do julgado embargado. **Processo: ED-E-RR - 29-70.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EUDES LUIZ DA COSTA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 30-65.2011.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ABÍLIO MACHADO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 34-77.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ELSON MATIAS BARBOSA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 64-14.2011.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ARY RODRIGUES ROCHA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 83-23.2011.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: GENILSON DE JESUS SOUZA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 85-90.2011.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: WILSON NEVES DO AMARAL FILHO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 248-71.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CLEYSE MARY DA SILVA GOMES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-E-ED-AIRR - 351-43.2010.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO DE MINAS GERAIS - SIEMG, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): GUILHERME LAGES SAVASSI ROCHA E OUTROS, Advogado: Carlos Alberto Boson Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 507-54.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Embargado(a): VICTOR HUGO ISOTTON, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Advogado: Clóvis Tadeu Kauling, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 592-06.2010.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NUPORANGA, Advogada: Ivone Meira da Silva Figueiredo, Agravado(s): ARILDO ANTÔNIO FILTRE, Advogada: Marcella Pereira Macedo Ruzzene, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar ao



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil. **Processo: ED-E-RR - 782-70.2010.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: VALDENIR CORDEIRO MACIEL, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 838-63.2011.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EDILAINE GOMES DE LIMA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AgR-E-AIRR - 963-17.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA LTDA., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): ELZIMAR DE MOURA, Advogado: Arnon José Nunes Campos, Agravado(s): MAFFRA MONTAGENS METALICAS LTDA., Advogado: Marconi Machado Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil. **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 1099-93.2010.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA - CODEVASF, Advogado: Marcelle Pinto Aragão, Agravado(s): MARCELO DE JESUS SANTOS, Advogado: Dival Sebastião Gama de Souza, Agravado(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil. **Processo: AgR-E-AIRR - 1125-91.2010.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA - CODEVASF, Advogado: Marcelle Pinto Aragão, Agravado(s): SAMUEL PIRES ALVES, Advogado: Dival Sebastião Gama de Souza, Agravado(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil. **Processo: ED-E-RR - 1415-69.2010.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MÁRCIO RIBEIRO GUERRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem conferir à decisão efeito modificativo do julgado embargado.; **Processo: ED-E-RR - 1440-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**85.2010.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CARLOS GOMES DE FARIAS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 1460-70.2010.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MARCOS ANTONIO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem conferir à decisão efeito modificativo do julgado embargado. **Processo: ED-E-RR - 1622-11.2010.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EDSON GIL ESPÍNDOLA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem conferir à decisão efeito modificativo do julgado embargado. **Processo: ED-ED-E-ED-RR - 24241-05.2006.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOAO BOSCO ALVES DA CUNHA, Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Advogado: Lauro Augusto V. S. Pinheiro, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-ED-RR - 29200-75.1998.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: VINILDA DAPPER, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os embargos de declaração. **Processo: E-ED-RR - 83200-66.1993.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ALDA CRISTINA BELOTTO E OUTROS, Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Embargado(a): LCM CONSTRUTORA LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 83300-93.1999.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Embargado(a): MARIA ZÉLIA NOGUEIRA AMORIM, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-ED-AIRR e RR - 105500-94.2007.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: TERESINHA INÊS TITTON PEREIRA E OUTROS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargante: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Embargado(a): COMPANHIA





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, I - negar provimento aos embargos de declaração veiculados pela reclamada e II - dar provimento aos embargos de declaração veiculados pelos reclamantes, a fim de corrigir erro material no acórdão embargado, que passa a ter nova redação, conforme explicitado na fundamentação, sem, contudo, conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-ED-E-ED-RR - 107500-78.2008.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Embargado(a): MARCOS JOSE FERREIRA DA CRUZ MACHADO, Advogada: Denise Ferreira Marcondes, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-E-ED-RR - 112600-86.2002.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): SEBASTIAO ROSA PINTO, Advogado: Marco Antônio Bilibio Carvalho, Embargado(a): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Emerson Faccini Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-ED-RR - 174840-94.2005.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SIND TRAB EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E TELEV EST S PAULO, Advogada: Rita de Cássia Martinelli, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Embargado(a): FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS, Advogada: Maria Cristina Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-ARR - 186400-76.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Embargado(a): MARIA LUCIA DE JESUS, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-ED-RR - 199300-82.2001.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CAPAF - CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado(a): PAULO ROBERTO DE ANDRADE WERNECK GENOFRE, Advogado: Mauro Carvalho Nogueira, Embargado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-E-ED-RR - 229400-58.2005.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ILTON JARDIN FONTES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Pedro Mahin Araujo Trindade, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Marta de Azevedo Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 521000-45.2007.5.09.0594 da 9a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ANGELO RAMOS DE LIMA, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Embargado(a): FPT POWERTRAIN TECHNOLOGIES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOTORES LTDA., Advogado: Marcelo Wanderley Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão, acrescentar à parte dispositiva do acórdão embargado a inversão do pagamento das custas processuais, que fixa-se no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: E-RR - 544900-51.2007.5.09.0014 da 9a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SWEDISH MATCH DO BRASIL S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Embargado(a): ROSANA DE FÁTIMA RODRIGUES, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 3041700-65.2002.5.02.0902 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LUIZ CARLOS MARQUES RICARDO, Advogado: Humberto Benito Viviani, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AgR-E-AIRR - 3268700-68.2009.5.09.0012 da 9a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ONIX CENTRO MEDICO LTDA E OUTRA, Advogado: Carlos Zucolotto Júnior, Advogado: Jean Carlo de Almeida, Agravado(s): JULIANO PALMIRO CUNHA, Advogado: Roland Hasson, Agravado(s): COMEC-COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS DE CURITIBA, Advogado: Carlos Zucolotto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar às agravantes multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil. **Processo: ED-E-ED-RR - 3996100-42.2002.5.08.0900 da 8a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Advogado: João Pires dos Santos, Embargado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): ISAAC LIMA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-RR - 138000-93.2007.5.09.0022 da 9a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TAIRONE DA VEIGA CHERCHIGLIA E OUTROS, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AgR-E-AIRR - 199700-26.2008.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GENIVALDO GUILHERME DE JESUS, Advogado: Ramon Marin, Agravado(s): BSH CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Agravado(s): ULYSSES DE PAULA EDUARDO JUNIOR, Advogado: Eduardo Cury Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento, e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil. **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 185-33.2012.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): MELINA BRASIL MEDEIROS, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil. **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 357-23.2010.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ARCELORMITTAL INOX BRASIL TUBOS LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS SIDERURGICAS METALURGICAS MECANICAS DE MATERIAL ELETRICO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 1197-86.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: WANDERLEY DA SILVA, Advogada: Sônia Lage Martins, Embargado(a): SISTEMA PITAGORAS DE EDUCACAO SOCIEDADE LTDA, Advogado: Sylvania Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-ED-RR - 63200-26.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA FRANCISCA BARBOSA DE SOUSA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Mário Peixoto da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-RR - 154800-15.2008.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): DONIZETE TEODORO MALDONADO, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-ED-RR - 171300-31.2008.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Filho, Embargante: NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): FERNANDO AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 286400-96.2007.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA, Advogado: Luiz Carlos Franco, Embargado(a): ALAIRTON EDSON COELHO LIMA, Advogado: Teodoro Domingos Koloski, Embargado(a): VIMONTI MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda-reclamada pelo pagamento dos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. **Processo: E-RR - 1841300-05.2006.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Embargado(a): REINALDO ANTÔNIO CASTELLANO, Advogado: Jamil Caleffi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: AgR-E-RR - 327-61.2011.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): MANOEL VIEIRA SOBRINHO, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: E-RR - 479-90.2011.5.24.0041 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: GUMERCINDO SARAPIAO DE CARVALHO, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial válida e específica e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 584-64.2010.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: João Carlos de Paiva, Agravado(s): DENISE HELENA TERENCEI SEIXAS, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AgR-E-RR - 598-07.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): MONA LISA HORACIO SÁ CALDAS, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: ED-E-RR - 802-09.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EDSON APARECIDO DE SOUSA, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**Processo: AgR-E-RR - 829-34.2010.5.07.0026 da 7a. Região,**  
Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): FRANCIENE LOPES MATIAS, Advogado: Allan Walberth Lima de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-AIRR - 861-91.2010.5.10.0014 da 10a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NELSON PEREIRA SOARES FILHO, Advogado: Marcos Vieira dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Aline Patachi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: E-RR - 891-17.2011.5.18.0161 da 18a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SEBASTIÃO ONER DE RESENDE, Advogado: Antônio da Guia Carmo Nunes, Embargado(a): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto aos honorários advocatícios, conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva ao intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento de uma hora extra diária alusiva ao intervalo intrajornada não usufruído, com adicional e reflexos, na forma elencada na Súmula nº 437 do TST, observada a prescrição declarada pela sentença. **Processo: E-RR - 993-52.2011.5.04.0121 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGM/O/RG, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Embargado(a): UBIRAJARA MENDES PERES, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-AIRR - 1115-47.2010.5.05.0291 da 5a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Marcelle Pinto Aragão, Agravado(s): JOSIMAR DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dival Sebastião Gama de Souza, Agravado(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: E-RR - 1386-08.2010.5.04.0122 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGM/O, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Embargado(a): EDUARDO NUNES NUNES, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, negar-lhe provimento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Processo: ED-E-RR - 1417-27.2010.5.24.0007 da 24a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: WILSON SANCHES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-E-AIRR - 1646-86.2010.5.10.0003 da 10a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, Advogado: Élcio Gonçalves da Silva, Agravado(s): SAULO MORETE LAMOUNIER, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1684-58.2010.5.19.0000 da 19a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA DAS GRACAS PEREIRA DE FREITAS LIMA, Advogado: João Vieira dos Santos Neto, Agravado(s): LIGA ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE (HOSPITAL GERAL SEVERIANO DA FONSECA - SANATÓRIO), Advogado: Ulderico Mário Palladino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: E-RR - 28500-71.2009.5.04.0601 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Embargado(a): ELIANE LIMA MORAIS, Advogado: Sílvio Antonio Gatelli, Embargado(a): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Maurício Rogérios Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-ED-RR - 59400-18.2006.5.04.0512 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Ângela Maria Raffainer Flores, Embargado(a): JUCEMAR ANTONIO FINK, Advogado: Átila Alexandre Garcia Kogan, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-RR - 59600-76.2007.5.17.0011 da 17a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DMA - DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Arciso Fiorot Júnior, Embargado(a): RUBSON SIMÕES DO NASCIMENTO, Advogada: Lenita Alvarez da Silva Teixeira, Embargado(a): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Catarina Modenesi Mandarano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 104100-20.2007.5.02.0021 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Embargado(a): LUÍS ANTÔNIO SANTOS BITENCOURT, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 122200-50.2009.5.02.0054**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**da 2a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RONALDO MESSIAS VANNI, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: E-ED-RR - 132240-80.2006.5.02.0318 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA, Advogada: Eliana Borges Cardoso, Embargado(a): REGINALDO NASCIMENTO DE ARAUJO, Advogado: José Carlos Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial válida e específica, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 141500-64.2007.5.15.0067 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ISABEL APARECIDA MARIOTTI, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 159300-30.2009.5.06.0021 da 6a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CORRÊA RABELLO, COSTA & ASSOCIADOS - ADVOGADOS E CONSULTORES, Advogado: Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Agravado(s): ANNE CABRAL RABELO, Advogada: Beatriz Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AgR-E-ED-RR - 213800-16.2008.5.07.0001 da 7a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Agravado(s): JOSÉ NILTON VIANA DE SOUZA, Advogado: Matheus Mendes Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 425500-15.2007.5.09.0670 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Embargado(a): JOSÉ ADRIANO MACIEL, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 660200-60.2009.5.09.0024 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARCELO SCHEIBEL, Advogada: Elaine Moreira de Oliveira Soltes, Embargado(a): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na parte em que fora deferido ao reclamante o pagamento do intervalo intrajornada não usufruído. **Processo: AgR-E-ED-RR - 2469300-08.2007.5.09.0008 da**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): VENILTON SANTOS NICOCELLI, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Valdemi Mateus da Silva, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Daliane Cristina Armstrong, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-E-RR - 30-49.2011.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-ED-RR - 31-25.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARLON CÉLIO BITTENCOURT DO AMARAL, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: E-RR - 33-87.2011.5.24.0041 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOAO CHRISOSTOMO GOMES DA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 51-28.2011.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: WALDIR PEREIRA SILVEIRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-E-RR - 54-67.2011.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VALDIR FRANCO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-E-RR - 56-53.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EDNA TEIXEIRA LOPES FEENEY, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-E-RR - 58-23.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FRANCIRLEI PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-E-RR - 78-96.2011.5.24.0007 da 24a.**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EDA MARCIA MENDES DA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 87-59.2011.5.04.0122 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Embargado(a): MARIO TEODORO HEIDEMANN, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-E-RR - 584-63.2010.5.24.0086 da 24a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LAÉRCIO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 587-71.2010.5.24.0036 da 24a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SOLANGE NAZÁRIO DOS SANTOS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: E-RR - 658-41.2011.5.12.0014 da 12a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI, Advogado: Roberto Nascimento Saporiti, Embargado(a): MARLENE NOGUEIRA DE ANDRADE, Advogado: Caroline Schwarz de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-E-RR - 870-08.2011.5.24.0021 da 24a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSE HILTON GOMES FONSECA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 1007-61.2010.5.24.0041 da 24a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: WALQUÍRIA CORREIA DE OLIVEIRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 1008-46.2010.5.24.0041 da 24a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RONIL MARQUES FERREIRA, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-E-RR - 1176-56.2010.5.24.0006 da 24a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CLÁUDIO DOS SANTOS PEREIRA,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-ED-RR - 1358-10.2010.5.07.0008 da 7a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARIA DO SOCORRO CRISOSTOMO DA CUNHA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a dedução deferida refere-se apenas à diferença entre a gratificação de função recebida em razão da opção ineficaz pela jornada de oito horas e as horas extras prestadas, nos termos da citada Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1 do TST. **Processo: ED-E-RR - 1419-94.2010.5.24.0007 da 24a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ROBERTS NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 1441-67.2010.5.24.0003 da 24a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARCUS VINÍCIUS ALMEIDA ESTEVES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 1464-16.2010.5.24.0002 da 24a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GIUCE ALDA PEREIRA BATISTOTE, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 1474-63.2010.5.24.0001 da 24a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LUCIMARA CESÁRIO DA CRUZ, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-ED-RR - 4805-95.2010.5.01.0000 da 1a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: João de Lima Teixeira Neto, Embargado(a): IVONEIRE DE OLIVEIRA FARIAS E OUTROS, Advogado: Bianca Neves Bomfim, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de inconstitucionalidade dos arts. 894 da CLT e 3º, III, alínea b, da Lei 7.701/88 e não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-AIRR - 8542-19.2010.5.15.0000 da 15a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Procurador:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Samuel Plínio D. christofolletti, Embargado(a): FABIANA CRISTINA MARTINELLI, Advogado: Mauri Sérgio Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 23300-24.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DE PALHANO, Procurador: Pedro Teixeira Cavalcante Neto, Embargado(a): FRANCISCA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 69200-35.2008.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EDGAR BORDAO DE MOURA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Cynthia Helena de Moura Mantoani, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 73400-70.2009.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: OSVALDO CEZAR DOS SANTOS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: ED-E-ED-RR - 89600-52.1997.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EVERALDO ROSA PAES E OUTROS, Advogado: Sérgio Galvão, Embargado(a): FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Alexandre Felizardo de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: E-RR - 106300-78.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FRANCISCO CÉSAR ROSA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: AgR-E-ED-RR - 110800-18.2007.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOBSON MOGATON ALMEIDA, Advogada: Michelle Ferreira de Oliveira Imenes, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): VARIG LOGISTICA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): TAP MANUTENCAO E ENGENHARIA BRASIL S/A, Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Agravado(s): S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Carolina Camara de M. Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-E-RR - 112700-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**94.2006.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): OTACIL DE SOUZA NOGUEIRA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: E-RR - 114900-69.2008.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Viviane de Castanho Gouveia Lima, Embargante: FOBOS SERVIÇOS E INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Ibraim Calichman, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a intempestividade do agravo de petição interposto pela União, restabelecer o acórdão regional. **Processo: E-ED-ED-RR - 129541-12.2005.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: WAGNI CELINO DE SOUZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias relativas ao tempo gasto pelo autor para o deslocamento entre a portaria da empresa e o local de trabalho, desde que superado o limite de 10 (dez) minutos diários, com os reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. **Processo: E-ED-RR - 144140-38.2007.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VANESSA PONTES DE BRITO SILVA RODRIGUES, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 6, VI, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional que deferiu as diferenças salariais decorrentes da equiparação pleiteada e reflexos. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 162940-71.2008.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALESSANDRA PATRICIA DE JESUS, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 6, VI, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional que deferiu as diferenças salariais decorrentes da equiparação pleiteada e reflexos. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

razão de impedimento. **Processo: E-RR - 168900-91.2003.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Bruno Benevides Duarte Leite, Embargado(a): PAULO SPARTACUS MARIA DE ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 189200-76.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGM, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): AZUIR FERREIRA CASSILHA E OUTROS, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-E-ED-RR - 302000-56.2006.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SILVIA CRISTINA LUZ MACIEL, Advogado: Amir Moura Borges, Embargado(a): BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Karina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: E-ED-ARR - 389400-59.2009.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Luís de Sousa Miranda Cardoso, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): EDSON BOOS, Advogado: Glauco José Beduschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-E-RR - 15-58.2011.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RAMÃO GILLES GILBERTO FERREIRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 15-86.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MIGUEL SIMEI, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 19-11.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: HEBERTON JARDIM VIRGÍLIO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 24-51.2011.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SEBASTIÃO CARLOS SOARES MAGALHÃES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 28-82.2011.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JORLEI DE SOUZA MACIEL, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-RR - 31-20.2011.5.24.0041 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RUBENS LEITE DE SOUZA, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-E-RR - 42-72.2011.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CÉLIA DA SILVA BEZERRA BARBEIRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 44-33.2011.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: NATAL FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Tatiana Ataíde do Nascimento Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 54-86.2011.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: IVONE CASTRO DA LUZ, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 55-62.2011.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: NELCI IRACEMA DREWS MARIANO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 66-88.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSÉ ASSUERO DE SOUZA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-E-RR - 66-82.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: REGINA PACHECO BEZERRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 67-85.2011.5.24.0001**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSÉ MAIRTON GOMES E SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 71-59.2011.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EDSON JESUS DA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 91-97.2011.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MILENA ALVES FERREIRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 92-79.2011.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LUCEMAR SILVERIA SOUZA MEDEIROS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 103-37.2011.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DERMIVAL ALVES DIAS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 262-58.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: IGO ALEXANDRE RODRIGUES ALFONSO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-RR - 307-62.2010.5.24.0081 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LIGIANE MONTEIRO DE ARRUDA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 550-50.2011.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: João Carlos de Paiva, Agravado(s): LOURIVAL EUSTÁQUIO MELO, Advogado: Antônio Novais Caiafa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. **Processo: ED-E-RR - 589-41.2010.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Freire Pimenta, Embargante: CÁCIA TIEME IMADA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 797-02.2010.5.24.0076 da 24a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: REGINALDO DOS REIS NUNES ROCHA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 1243-67.2010.5.05.0291 da 5a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA, Advogado: Savigny Machado Lima, Agravado(s): JOSÉ PAULINO PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Ramon Souza Moura Gama, Agravado(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AgR-E-AIRR - 1355-85.2010.5.04.0122 da 4a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULO RENATO PAIVA DELAMARE, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-E-RR - 1403-46.2010.5.24.0006 da 24a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOEL GARCETE, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 1458-03.2010.5.24.0004 da 24a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EUDES SANTOS DE SOUZA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 1468-53.2010.5.24.0002 da 24a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: OSWALDO GOMES NETTO JÚNIOR, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 1777-17.2010.5.24.0021 da 24a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JUCILENE APARECIDA MANFRE LOPES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.  
**Processo: E-ED-RR - 27900-04.2006.5.02.0054 da 2a. Região,**  
Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Marisa Antônio de Oliveira, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): JULIANA LAUDELINA BIZERRA, Advogado: Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e aplicar à embargante multa prevista no artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC, em valor equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa.  
**Processo: E-RR - 34385-60.2004.5.15.0108 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOÃO BATISTA MANOEL SOUTO, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Embargado(a): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Fernanda Bandeira Andrade R. Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional que deferiu o pagamento do período correspondente ao intervalo intrajornada e reflexos.  
**Processo: E-ED-RR - 46400-43.2004.5.09.0653 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: NUTRIARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Karine Sayuri Oliveira da Rocha, Advogada: Cassiana Amorim Lobo, Embargado(a): NILTON CÉSAR DA SILVA, Advogada: Aparecida Neiva Ormelez, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-RR - 49700-02.2008.5.04.0721 da 4a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANTÔNIO ODIL GOMES DE CASTRO, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos à Sexta Turma do TST para que analise o recurso de revista da reclamada exclusivamente quanto ao tema "Auxílio Alimentação - Natureza Jurídica", como entender de direito.  
**Processo: ED-E-ED-RR - 68700-17.2002.5.22.0003 da 22a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSE WILSON FERREIRA DE ARAUJO, Advogado: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Embargado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;  
**Processo: AgR-E-AIRR - 74200-16.2003.5.03.0114 da 3a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): WANDERLEY CLARINDO BARCELOS, Advogado: José Mendes dos Santos, Agravado(s): LABORATORIO ENILA IND E COM DE PROD QUIM E FARMAC S/A, , Agravado(s): CLOMAR COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AgR-E-AIRR - 77300-38.2008.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HELDER SOUZA LIMA, Advogado: Helder Souza Lima, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO, Procurador: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Márcia de Holleben Junqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, aplicar ao agravante multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. **Processo: E-RR - 80800-91.2008.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Embargado(a): SÔNIA APARECIDA CAMBREA FURLAN, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-E-ED-RR - 104000-11.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 104040-90.2004.5.02.0461, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., , Embargado(a): CLEMENTE CARVALHO DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-ED-RR - 119700-07.2008.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LAÉRCIO BARBIERI, Advogado: César Gilioli, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos à Quarta Turma do TST para que analise o recurso de revista da reclamada exclusivamente quanto aos temas relativos à prescrição do FGTS respectivo e à natureza do auxílio-alimentação. **Processo: E-RR - 124140-63.2007.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PAULO ROBERTO MASSETTI MORETTI, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos à Primeira Turma do TST para que analise o recurso de revista da reclamada quanto aos temas "Natureza Jurídica do Auxílio-Alimentação" e "Prescrição do FGTS a ser recolhido em virtude do reconhecimento da natureza salarial do auxílio-alimentação", cujo exame ficou prejudicado. **Processo: E-RR - 193600-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**92.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TEREZINHA KEIKO SAKAI YAKUWA E OUTRA, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Helia Rubia Giglioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: AgR-E-ED-RR - 199200-81.2009.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Thaís Sanches Zanforlin, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ANTONIO SEVERINO DO NASCIMENTO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: E-RR - 223000-82.2005.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Maria Cláudia Jonas Fernandes, Embargado(a): ELZA LEOPOLDINO DA SILVA, Advogado: Amarildo Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 679700-32.2008.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ADALBERTO RODRIGUES COSTA, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: AgR-E-ED-ARR - 2391200-05.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DURVAL SAMPAIO NETO, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marinela Stefanelli de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, aplicar ao agravante multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. **Processo: E-RR - 108-97.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Embargado(a): MARIA FREIRE SABINO, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: Ag-E-RR - 1625-25.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): FRANCISCA SERAFIM DE LIMA UCHOA, Advogado: Marco Antônio Sobreira Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor ao agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2.º, do CPC, com ressalva de entendimento da relatora. **Processo: ED-E-ED-RR - 11600-89.2002.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JOSÉ PEDRO DE ALMEIDA NETO, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUACU, Advogado: Silas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-E-RR - 13300-10.2003.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TRACTEBEL ENERGIA S.A., Advogado: Everson Tarouco da Rocha, Embargado(a): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): CRISTOVAO DE ARAUJO TORRADA, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-RR - 16300-44.2009.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SUZANA TEREZA ALTO DE MATTOS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Sílvia Lopes Burmeister, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: AgR-E-ED-RR - 18300-15.2007.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): TEREZINHA VIEIRA MATOS, Advogada: Jane Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: E-ED-RR - 50000-68.2006.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: LÍDER ALIMENTOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): DIVALMI RODRIGUES MORAIS, Advogado: Horácio Toledo Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 74500-90.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargado(a): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Rodrigo Loureiro Martins, Embargante: GENEKY DE SOUZA, Advogado: Maria Cristina Nogueira Moreira, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do Tribunal Regional, que entendeu devidos os honorários advocatícios. **Processo: E-RR - 89200-94.2004.5.18.0052 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PROBANK S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): EDUARDO MARCOS DE OLIVEIRA, Advogado: Odair de Oliveira Pio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Kleber Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: A Exma. Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 90840-32.2007.5.07.0021 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Embargado(a): CLÁUDIA CAETANO DA SILVA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 115200-23.2009.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Miranda Arantes, Embargante: CARLOS FABIANO DE SOUZA, Advogada: Ana Paula Carneiro Pacheco, Embargado(a): ESDEVA INDÚSTRIA GRÁFICA S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Moreira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 117100-38.2006.5.10.0009 da 10a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MÁRCIA REGINA COSTA VIEIRA, Advogado: Estêvão Ramos Muniz, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Nesse momento,** o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen saudou os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Augusto César Leite de Carvalho pelo retorno da viagem a Genebra/Suíça e pela participação na reunião da Organização Internacional do Trabalho - OIT. Após, deu-se prosseguimento ao julgamento do seguinte processo. **Processo: E-ED-RR - 75000-03.2008.5.09.0017 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOSÉ DONIZETI GUEDES, Advogada: Cristina Aguiar Ferreira da Silva, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Saulo Roberto de Andrade, Embargado(a): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos em relação à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, e, ainda, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, conhecer do recurso de embargos em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional em relação à condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. **Nesse momento,** a Exma. Ministra Dora Maria da Costa solicitou a palavra para registrar homenagem ao Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, pelo transcurso do aniversário de Sua Excelência. O Exmo. Ministro Presidente Antônio José de Barros Levenhagen endossou a homenagem em nome desta Subseção. Em seguida, foi chamado à ordem o seguinte processo: **E-RR - 52585-70.2006.5.10.0016 da 10a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SOLANGE ALVES PEREIRA, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandes, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Pereira Mendes, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: chamar o feito à ordem para, retificando o resultado constante da Certidão de fls. 703, consignar: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o retorno dos autos à Sétima Turma para, afastada a prescrição total quanto ao pleito de inclusão do CTVA na base de cálculo das contribuições para a previdência complementar, prosseguir no exame do Recurso de Revista interposto pela reclamada, como de direito. **Nada mais**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**havendo a tratar,** encerrou-se a Sessão às quinze horas e cinquenta e sete minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Presidente Carlos Alberto Reis de Paula e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais